



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, torna público a quem interessar, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA**, nas condições deste Edital e seus Anexos, regida pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. OBJETO E DOS VALORES

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA**.

1.2. Os credenciados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços objeto deste Edital.

1.3. Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços ora contratados em instalações próprias, exclusivamente no Município de São Pedro do Sul.

1.4. Cada sessão deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos, com previsão de até 100 (cem) sessões mensais, por profissional credenciado.

1.5. As condições estruturais mínimas para prestação dos serviços de fisioterapia devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam.

1.6. A quantidade de procedimentos a serem realizados no mês será definida de acordo com a demanda pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.7. O CREDENCIADO deverá apresentar relatório mensal, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Saúde, sob pena da suspensão do pagamento.

1.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CREDENCIADO deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

1.9. O preço referente à realização dos atendimentos será:

Quantidade Estimativa Anual	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário MÁXIMO
3.600	Serviço	Sessões Psicológicas	30,00



1.10. No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

1.11. Em caso de necessidade, e de interesse tanto da Secretaria Municipal da Saúde, como do paciente, o profissional Fisioterapeuta poderá prestar atendimento a domicílio.

1.12. Os profissionais Psicólogos, concordam em se cadastrar no Sistema SIMUS – Sistema Integrado Multidiagnóstico de Saúde, além de registrar todos os atendimentos no mesmo.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia **01/08/2022 até o dia 31/12/2022**, devendo os interessados entregar os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

2.2. O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

2.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do Credenciamento, profissionais que atenderem às condições de Habilitação descritas no item 4 (quatro) deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar interessados:

3.2.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração, nos termos da Lei;

3.2.2. Que tenham falência ou concordata decretada;

3.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada neste CREDENCIAMENTO, os profissionais especializados que satisfizerem as exigências deste EDITAL e apresentar, **a partir de 01 de agosto de 2022**, em envelope fechado, os documentos a seguir relacionados:



4.2. Apresentar **REQUERIMENTO** solicitando o **CRENCIAMENTO**, de acordo com o Anexo Modelo I.

4.3. A documentação de HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA constituirá em:

4.3.1. Contrato Social ou Estatuto e suas respectivas alterações, demonstrando a prestação de serviço na área que se pretende credenciar;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sede da empresa licitante, deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

4.3.6. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.3.7. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.3.8. Relação dos profissionais disponíveis pela empresa, cópia dos respectivos diplomas e inscrição vigente no Conselho respectivo;

4.3.9. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços, efetuando os procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, na área de sua especialidade, pelo valor constante no objeto do Edital de Credenciamento nº 004/2020, concordando com todas as demais condições estabelecidas.

4.4. A documentação de HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA constituirá em:

4.4.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de residência;



4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4.3. Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso na área;

4.4.4. Carteira de inscrição e prova de regularidade/quitação perante o Conselho respectivo;

4.4.5. Cópia de comprovante de cursos de especialização (Pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*) na área, caso tenha;

4.4.6. Comprovação de Matrícula no CEI ou NIS (PIS/PASEP/NIT);

4.4.7. Cópia de Alvará de autorização para prestação de serviço como profissional autônomo;

4.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

4.4.9. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços, efetuando os procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, na área de sua especialidade, pelo valor constante no objeto do **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, concordando com todas as demais condições estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Com base na documentação apresentada e informações adicionais, o Município formará um processo para cada interessado, que será remetido à Secretaria Municipal da Saúde do Município do São Pedro do Sul, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

5.2. Após o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para a Sra. Prefeita Municipal, para homologação.

5.3. Homologado o credenciamento, o(s) credenciado(s) serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo IV, o que formalizará a aceitação das condições contratuais.

5.4. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.5. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.



6. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

6.1. A Secretaria Municipal da Saúde realizará vistoria técnica por equipe designada pela mesma, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.2. A vista técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação das pessoas jurídicas e físicas habilitadas.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Será descredenciada a **CRENCIADA** que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital, ou na Lei de Licitações, sem assistir à credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Dos motivos para o descredenciamento:

a) o credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

b) em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

c) o descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executado ou outras responsabilidades que lhe possam sem imputadas em razão da execução da contratual;

d) no caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CRENCIADA** não poderá solicitar descredenciamento;

e) a Secretaria Municipal de São Pedro do Sul/RS poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo:



- a) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente ao usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- e) agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;
- f) deixar de comunicar a Secretaria Municipal da Saúde a alteração de dados cadastrais, como razão social, número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- g) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.4. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Dos casos de descredenciamento pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) pela solicitação da **CRENCIADA**;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

7.7. Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata pelo **CRENCIANTE** do objeto do Contrato, ou somente parte dele, no estado e locais que se encontram;



b) responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos causados ao **CRENCIANTE**.

7.8. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a **CRENCIADA** o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste Termo, descontando as multas e ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de São Pedro do Sul/RS, na forma e prazos assinalados no Art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.2. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante ao resultado do credenciamento, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N° 8.666/93.

8.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de São Pedro do Sul, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

8.5. O recurso interposto terá efeito suspensivo.

8.6. Os recursos deverão ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

8.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

8.8. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

9.1. O CRENCIADO obriga-se a:

- a) disponibilizar as suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento do objeto contratado;
- b) manter sempre a qualidade na prestação de serviços;



c) prestar os serviços na forma ajustada;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

e) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) apresentar durante a apresentação do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

g) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito;

h) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

i) responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

9.2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

9.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços ora contratados em instalações próprias, exclusivamente no Município de São Pedro do Sul.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

10.2. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA.



10.3. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciado por meio comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do CREDENCIADO.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor mensal a ser pago será apurado após envio de relatório de atendimento pelo prestador e auditado pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo.

12.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da Credenciada, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito.

12.3. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA, calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

12.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) Multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

12.6. Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro do Sul/RS, por intermédio da **SMS - Secretaria Municipal de Saúde**, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas;

b) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

e) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

f) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

g) instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município;

h) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Requerimento solicitando o Credenciamento;

ANEXO II - Modelo de Declaração do art. 7º da C.F;



ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Participação;

ANEXO IV – Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se ao presente Edital de credenciamento os dispositivos da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2. O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

15.4. Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

15.5. Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

15.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

15.7. O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.8. A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222, CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral: (55) 3276-6100 – Setor de Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES
site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

16. DO FORO

16.1. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 28 de julho de 2022.

Vernei Pedro Delcul
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação

Visto Assessoria Jurídica



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa....., registrada no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, vem por meio deste **ADERIR AO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA**, para atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde do Município de São Pedro do Sul/RS, ao preço de R\$ por sessão, declarando que:

a) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2020 e seus anexos;

b) Que deverá realizar os atendimentos em local próprio, adotando as obrigações contratuais assumidas junto a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

c) Os pagamentos deverão ser efetuado na Conta Corrente....., Agência....., do Banco.....

São Pedro do Sul, ____, de _____, de 2022.

Nome e Assinatura
RG:
Carteira de Identidade:
Telefone:
E-mail:



ANEXO II

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da C.F.](#)

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2021.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa/PESSOA _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.2.1 do Edital de Chamada Pública e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Sul - RS, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal acima especificado não ocupa cargo de chefia ou assessoria na área pública de saúde, no âmbito, municipal, estadual ou federal no estado do Rio Grande do Sul.

DECLARA, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.489.910/0001-68, neste ato representado por eu Prefeita, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto deste Termo é o **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA**, visando a prestação de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

Descrição dos Serviços	Valor Por Sessão
Sessões Psicológicas	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CREDCIADA** deverá possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços objeto deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da **CREDCIADA**, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da mesma.

2.3. Cada sessão deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos, com previsão de até 100 (cem) sessões mensais, por profissional credenciado.

2.4. A quantidade de procedimentos a serem realizados no mês será definida de acordo com a demanda pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. A **CREDCIADA** deverá apresentar relatório mensal, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Saúde, sob pena da suspensão do pagamento.

2.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a **CREDCIADA** deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo,



2.7. A responsabilidade exclusiva e integral é da **CRENCIADA**, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

2.8. É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a prestação de qualquer serviço, sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A regulação dos encaminhamentos para cada **CRENCIADA** ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

2.10. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento dos serviços enunciados neste Termo será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

3.2. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IPCA.

3.3. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O valor mensal a ser pago será apurado após envio de relatório de atendimento pelo prestador e auditado pela /secretaria Municipal da Saúde, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na Conta Corrente nº....., Agência....., do Banco.....

4.3. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do IPCA, calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que



deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) Multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

4.6. Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à **CRENCIADA**, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

4.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o ano de 2022.

4.7.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O **CRENCIANTE**, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa pela **CRENCIADA**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização deste serviço será exercido através da servidor (a), matrícula, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a Credenciada.



5.3. Cabe ainda ao Fiscal deste Termo controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

5.4. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) exigir da **CRENCIADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CRENCIADA**, de condições previstas neste instrumento.

e) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CRENCIADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CRENCIADA**.

g) instruir o(s) recurso(s) da **CRENCIADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

h) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

5.5. A existência de atuação da fiscalização da Credenciante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1.DO CRENCIANTE:

a) expedir as requisições para que os pacientes se encaminhem ao local de atendimento indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação do serviço;

c) conferir e aprovar os serviços realizados;



d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Termo;

e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2. DA CREDENCIADA:

a) manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

b) manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) prestar os serviços na forma ajustada;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

e) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) apresentar durante a apresentação do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CREDENCIANTE**, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

6.3. A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CREDENCIADA** o direito de regresso.

6.4. É de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA** disponibilizar as suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários ao atendimento do objeto contratado.

6.5. A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços ora contratados em instalações próprias, exclusivamente no Município de São Pedro do Sul.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A **CRENCIADA** não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO

8.1. Dos motivos para o descredenciamento:

a) o credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

b) em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

c) o descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executado ou outras responsabilidades que lhe possam sem imputadas em razão da execução da contratual.

d) no caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CRENCIADA** não poderá solicitar descredenciamento.

e) a Secretaria Municipal de Lages poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo:

h) atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

i) cobrar diretamente ao usuário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

j) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

k) incorrer em irregularidade constada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde;



l) agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração ou ao usuário;

m) deixar de comunicar a Secretaria Municipal da Saúde a alteração de dados cadastrais, como razão social, número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

n) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

9.3. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos acima e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Dos casos de descredenciamento pela Credenciada:

b) mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

e) pela ocorrência de seu termo final;

f) pela solicitação da **CRENCIADA**;

g) Por acordo entre as partes;

h) Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

8.5. Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

c) assunção imediata pelo **CRENCIANTE** do objeto do Contrato, ou somente parte dele, no estado e locais que se encontram;

d) responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos causados ao **CRENCIANTE**.

8.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a **CRENCIADA** o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste Termo, descontando as multas e ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:

9.1 A **CRENCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À **CRENCIADA** será aplicada multa pela Administração, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Na eventual aplicação de multa, o seu **quantum** será automaticamente descontado do valor a ser pago a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Pedro do Sul (RS), ____ de _____, 2022.

Município de São Pedro do Sul
Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Nome: Lucas Serdotti
CPF: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: